

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - FGFS
SEGUNDA COMISSÃO DISCIPLINAR DESPORTIVA
ATA DA SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO Nº 010/25

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro de 2025, reuniu-se em sessão virtual a Segunda Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva da Federação Gaúcha de Futebol de Salão, presentes os Auditores Dr. Vicente Majó da Maia (Presidente), Dr. Rafael Godinho, Dr. Hernani Fortini e o Dr. João Guilherme Burnett Junior. Presente, também, o Dr. Endrigo Durgante, Procurador do TJD/FGFS. A Sessão foi declarada aberta com julgamento dos seguintes processos disciplinares:

https://drive.google.com/drive/u/5/folders/1o3ZEROPQm7Z_SiWiXIXWMBAWWh6BBtt6V

018/2025. Partida: INDEPENDENTE x RIOGRANDENSE, realizada em Lavras do Sul, dia 16/08/2025.

Campeonato Gaúcho Série Ouro - 2025.

Relatoria: Dr. João Guilherme Burnett Junior.

O Dr. Marcelo Saraiva Goulart atuou na defesa do Riograndense, que produziu prova audiovisual, depoimentos pessoais dos Srs. Maxwell Carazzai Parada e Luis Otávio Vargas, prova testemunhal do Sr. João Francisco Campello e do Sr. Gilson Bandeira, e requereu lavratura de acórdão.

O Dr. Sávio Silveira atuou na defesa do Independente.

Decisão:

1. **MAXWELI CARAZZAI PARADA**, técnico do Riograndense, absolvido da imputação do artigo 243-C do CBJD, sendo condenado à suspensão de duas partidas e multa de R\$200,00 (duzentos reais) por infração ao artigo 243-F, ambos do CBJD;

2. **INDEPENDENTE**, entidade desportiva, absolvida da imputação dos artigos 213, I e III (fato 2) e 254-A (fato 6); condenada à multa de R\$300,00 por infração ao artigo 213, I e II, e à multa de R\$200,00 (duzentos reais) por infração ao artigo 257, ambos do CBJD (fato 3); condenada à multa de R\$300,00 (trezentos reais) por infração ao artigo 213, I e II, e à multa de R\$400,00 (quatrocentos reais) por infração ao artigo 257, ambos do CBJD (fato 6), totalizando multa de R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais).

3. **LEONARDO CASTILHO SOARES**, atleta do Independente, FGFS nº 100151, condenado à suspensão de 30 (trinta) dias por infração ao artigo 254-A, §1º, I, do CBJD;

4. **RICHARD MARTINS REIS**, atleta do Riograndense, FGFS nº 102933, absolvido da imputação do artigo 254-A, §1º, I, do CBJD;

5. **LUIS OTÁVIO VARGAS**, preparador físico do Riograndense, condenado à suspensão de duas partidas por infração ao artigo 254-A, I, c/c 182, ambos do CBJD.

019/2025. Partida: ACBF x SER SANTIAGO, realizada em Carlos Barbosa, dia 09/09/2025.

Copa RS de Futsal - 2025.

Relatoria: Dr. Rafael Godinho.

O Dr. Marcelo Bento atuou na defesa da ACBF, que produziu prova documental e testemunhal do Sr. Luis André Leite Silveira (informante).

A Procuradoria do TJD/FGFS produziu prova audiovisual.

Decisão:

1. **ACBF**, entidade desportiva, condenada à multa de R\$1.000,00 (um mil reais) por infração ao artigo 213, I, II e III, do CBJD.

Porto Alegre, 25 de setembro de 2025.

Secretaria do Tribunal de Justiça Desportiva
Federação Gaúcha de Futebol de Salão